



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

PORTARIA N° 1483, DE 08 DE SETEMBRO DE 2026.

**CONCEDE PRÊMIO ASSIDUIDADE
À SERVIDORA LAURA REGINA
VIJALVA RODRIGUES.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e, conforme artigo 96 da lei complementar 003;

CONSIDERANDO o requerimento feito pela servidora em 08/09/2026 e a data de concessão do direito em 09/04/2026;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Prêmio Assiduidade à servidora Laura Regina Vijalva Rodrigues, Agente Administrativo, matrícula n° 56104-5, a ser creditado na folha do mês de setembro do ano de 2026.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da assinatura do Prefeito, surtindo efeito a partir de setembro de 2026.

Prefeitura Municipal de Jaguarão, aos oito (08) dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e seis (2026).

Rogério Lemos Cruz
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Greicy Cunha Couto
Secretária Interina de Administração
MGO/

Seq.	Matr/Contr	Nome	Admissao	Cargo	Data	Calc R	Compl.	Valor
00001	561045/01	Laura Regina Vijalva Rodrigues	01/09/2014	5014-Agente Administrativo	12/2020	09-01	1	1.650,19
Total Geral (1)		0347-Premio Assiduidade			12/2020	9		1.650,19





PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
Secretaria de Administração

Requerimento nº:

4737/2026

Assunto:

Resposta ao requerimento de prêmio assiduidade de Laura Regina Vijalva Rodrigues

Caro Servidor

Informamos que, o Art. 96 § 2º e § 4º, da Lei Complementar 003, de 05 de novembro de 2003, dispõe sobre o que segue:

Art. 96 Após cada cinco anos ininterruptos de serviços prestado ao Município, a contar da investidura em cargo de provimento efetivo, o servidor fará jus a um prêmio por assiduidade de valor igual a um mês de vencimento do seu cargo efetivo, mesmo que esteja no exercício de função de confiança.
§ 1º Para os atuais servidores nomeados até a data da entrada em vigor da presente Lei, o respectivo tempo de serviço até então prestado ao Município, será contado por metade, para fins de aquisição do direito constante do caput do artigo, contudo, sempre limitado a um único prêmio assiduidade, que será satisfeito a partir do mês de março do ano de 2004.
§ 2º O prêmio previsto no caput do artigo poderá ser convertido em licença remunerada, por trinta dias, a critério do servidor.
§ 3º Os integrantes do magistério público municipal e os estatutários até então regidos pela Lei nº 517/63 iniciarão a contagem de tempo a partir da data da última concessão desta vantagem ou da licença prêmio, respectivamente.
§ 4º O prêmio por assiduidade será requerido pelo servidor, que aguardará em exercício a sua concessão, sob pena do indeferimento do pedido.
§ 5º - Os períodos de licença de que trata o caput não são acumuláveis, fazendo jus o servidor somente ao direito do último período aquisitivo.
Fica suspensa a concessão de benefícios e vantagens considerando a necessidade de cumprimento à Lei FEDERAL complementar nº 173 de 27 de maio de 2020 que proíbe a concessão de benefícios e vantagens que impliquem no aumento de despesas até 31/12/2021 e o Decreto Municipal nº 014 de 1ª de fevereiro de 2021. Para maiores informações e dúvidas consultar a Lei supramencionada no Diário Oficial da União e o respectivo Decreto Municipal.

Conforme análise realizada em sua matrícula, informamos que sua admissão e as datas que implementará, ou já implementou, o direito à concessão do prêmio estão discriminadas na tabela abaixo:

Nome	Laura Regina Vijalva Rodrigues	08/09/2026
Matrícula	56104-5	
Cargo	Agente Administrativo	

Data de Admissão	01/09/2014	Art. 97 -	I - Penalidade disciplinar de suspensão	
Data Base Estatuto Mun.	01/11/2003		II -	
Início da concessão Art. 96 §3º	Não se Aplica		a) Licença Interesse	
Última concessão			b) Licença trat. pessoa da família - não remunerada	
			c) Condenação - sentença definitiva - Trans.em julgado	
			d) Desempenho de mandato / atividade política	

Previsão	Faltas do Período	Dias licença de saúde	Dias de Interrupção	Aquisição de direito	Data limite de requerimento	Data de concessão
1ª concessão		239		03/09/2019	03/09/2024	29/04/2020
2ª concessão			584	09/04/2026	11/05/2031	09/04/2026
3ª concessão				09/04/2031	10/05/2036	09/04/2031
4ª concessão				08/04/2036	10/05/2041	08/04/2036
5ª concessão				08/04/2041	10/05/2046	08/04/2041
6ª concessão				08/04/2046	10/05/2051	08/04/2046
7ª concessão				08/04/2051	09/05/2056	08/04/2051

Greicy Cunha Couto
Secretária Interina de Administração





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 64AB-C93A-2478-CBB2

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



GREICY CUNHA COUTO (CPF 041.457.730-20) em 08/09/2026 15:04:15 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



ROGÉRIO LEMOS CRUZ (CPF 369.847.870-68) em 08/09/2026 16:34:49 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://jaguarao.1doc.com.br/verificacao/64AB-C93A-2478-CBB2>